

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002540/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057457/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005381/2010-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/10/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

ACATE ASSOC CATARINENSE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA, CNPJ n. 79.307.138/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI LUIZ GONCALVES;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da ACATE, serão reajustados em *1º de outubro de 2010* mediante a aplicação do percentual de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento), incluso os 100% (cem por cento) do INPC acumulado do período de outubro/2009 até setembro de 2010, acrescido de percentual de produtividade.

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos****CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A ACATE fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO**

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, o pagamento de parte do 13º salário que a Previdência Social não pagar, independentemente do tempo de afastamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A Associação antecipará a primeira parcela do 13º salário no mês subsequente ao do requerimento do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado um (01) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de **1% (um por cento)** a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão, limitado ao percentual de até 10%(dez por cento).

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A Associação fornecerá a todos os seus empregados, em número não inferior a 22 (vinte e dois) Ticket's Alimentação ou Refeição mensais, inclusive nas férias, no valor de R\$12,00 (doze reais) cada.

*Parágrafo Único* - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção do empregado da ACATE.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

A Associação fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, gratuitamente.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO UNIMED**

A Associação manterá convênio com a UNIMED, para prestação de serviços médicos.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A Associação entregará ao empregado a cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Associação fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A Associação fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

*Parágrafo único* - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido desconto do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço na Associação, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, objetivando a especialização profissional, quando expressamente convocados pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando de deslocamento do empregado para outros Municípios.

## **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela ACATE, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)**

A Associação abonará a falta da empregada(o) no caso de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As férias anuais serão remuneradas com, pelo menos **40% (quarenta por cento)** a mais do que o salário normal do empregado, inclusive sobre o abono pecuniário, se houver.

*Parágrafo Único* - Paga a remuneração acima, tem-se como cumprida a exigência do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a ACATE exigir o seu uso.

### Aceitação de Atestados Médicos

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a ACATE não disponha de serviço médico para seus empregados.

### Relações Sindicais

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a ACATE e seus empregados.

### Contribuições Sindicais

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A ACATE descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de **3% (três por cento)** do salário nominal, no mês de **julho de 2011**, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

*Parágrafo Único* - O Senalba-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial à ACATE que se obrigará a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A ACATE recolherá até o dia **10 de dezembro de 2010**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de **3,0% (três por cento)** sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2010.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A ACATE fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2010/2011, relativa a data-base Outubro.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

RUI LUIZ GONCALVES

Presidente

ACATE ASSOC CATARINENSE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .